



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **“BLUECOM SOLUÇÕES” – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 5.120/5.122, apresentar sua manifestação nos termos que seguem:

Inicialmente, informa a Administradora Judicial que procedeu a alteração no QGC referente às substituições processuais dos credores deferidas por este Juízo, conforme consta em manifestação às fls. 5.136/5.144 dos autos.

I. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

O processamento da presente recuperação judicial encontra-se com a continuação da Assembleia Geral de Credores marcada para a data de 11/08/2021, às 14h, no mesmo local virtual, com credenciamento até às 13h do dia 10/08/2021, através do *email* contato@cmm.com.br, conforme registrado em manifestação da Administradora Judicial às fls. 5.072/5.087 dos autos.

Considerando a proximidade da realização da AGC e das tratativas negociais da Recuperanda com os credores, referente ao Plano de Recuperação



Judicial, a Administradora Judicial não se opõe a prorrogação do *stay period* até a realização da AGC, visto que se trata de medida que atende ao princípio da preservação da empresa.

II. JUNTADA DO MODIFICATIVO DO PRJ – FLS. 4.827/4.843 E FLS. 4.948/4.964

A Administradora Judicial informa que os referidos modificativos já se encontram disponíveis no seu *site* e, quanto ao seu teor, registra que à Recuperanda cabe obedecer aos requisitos legais e ainda, cabe a assembleia geral de credores a decisão sobre a aprovação da forma de pagamento proposta.

III. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO CRÉDITO – FLS. 4.548/4.549 E 5.092/5.093

A FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, CNPJ/MF sob nº 07.727.757/0001-20, requer às fls. 4.548/4.549 e fls. 5.092/5.093 a exclusão do crédito da sua consultora a DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, no valor de R\$ 802.061,13, do Quadro Geral de Credores por não haver pendências, informando às fls. 4.548/4.549 que ao procurar a documentação para embasar o crédito, verificou que não há valores pendentes.

A Administradora Judicial se manifestou em seu relatório às fls. 4.551/4.226 e 5.136/5.144 registrando que na documentação apresentada não consta cessão de crédito realizada entre o FUNDO e DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, está apenas assina o documento fls. 4.213/4.226 como consultora.

Para operar a referida exclusão, é necessário que o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP colacione aos autos documentação que comprove que tem poderes para requerer a exclusão do referido crédito, vez que este encontra-se listado em nome da empresa DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, a qual informa ser sua consultora, ou que a própria DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, que está arrolada no QGC, peticione a exclusão do crédito.



IV. PETIÇÃO DA RECUPERANDA FLS. 5.096/5.111

A Administradora Judicial se manifestou sobre a petição da Recuperanda fls. 5.096/5.111 em seu relatório circunstanciado juntado às fls. 5.136/5.144 dos autos, registrando o que segue transcrito abaixo:

Em atenção a petição da Recuperanda de fls. 5.096/5.111, acerca do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula nº 43.408, no 2º CRI de Cabo Frio/RJ, a AJ esclarece que há incidente de impugnação de crédito em andamento, tombado sob o nº 0001777-53.2019.8.19.0065, onde se discute a concursalidade do crédito oriundo do contrato nº 19.0196.737.00000001-54, cuja garantia foi prestada por aval e alienação fiduciária do imóvel em questão. Logo, se faz necessário aguardar o desenlace do aludido incidente, sendo certo que a AJ se manifestará oportunamente naqueles autos.

V. CONCLUSÃO

Isto era o que cabia informar no presente momento em referência a decisão proferida às fls. 5.120/5.122 dos autos. A Administradora Judicial registra seus votos de estima e consideração à este Douto Juízo e permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama

OAB/RJ nº 235.223